



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DESPACHO 03/2023

Ref.: Projeto de Lei nº 046, de 08 de maio de 2023

Protocolo(s) nº: 652/2023 – 1Doc;
755/2023 – SAPL.

Autor: Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, a firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, para o fim específico de realização de Curso de Capacitação aos servidores ocupantes dos cargos de Guarda Municipal Patrimonial, e dá outras providências.”

Texto DA DECISÃO DA COMISSÃO

Despacho: A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do Projeto de Lei nº 046, de 08 de maio de 2023, **cabendo exclusivamente ao Município de Cáceres, firmar o convênio com o Município de Várzea Grande, sem qualquer necessidade de intervenção do Poder Legislativo.**

De forma incidental a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação manifesta-se pela **inconstitucionalidade** do Art. 25, inciso XX¹, e do Art. 115² ambos da Lei Orgânica Municipal, eis que afrontam manifestamente o artigo 2º³, da Constituição Federal, artigo 9º⁴, da Constituição Estadual e artigo 2º⁵, da Lei Orgânica Municipal, violando o princípio da Separação dos Poderes.

¹ **Art. 25.** É de competência privativa da Câmara Municipal:

(...)

XX – aprovar convênios ou atos que acarretem encargos ou compromissos à Fazenda Municipal; (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

² **Art. 115.** O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com a União e o Estado ou entidades particulares bem como através de consórcio com outros municípios, sempre precedidos de autorização legislativa.

³ **Art. 2º** São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

⁴ **Art. 9º** São Poderes do Estado, independentes, democráticos, harmônicos entre si e sujeitos aos princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição Federal, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

⁵ **Art. 2º** São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de julho de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3A1-F5EA-7B70-C6D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 11/07/2023 09:56:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/A3A1-F5EA-7B70-C6D2>